



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/09/2023. Publicação: 13/09/2023. Nº 170/2023.

ISSN 2764-8060

SÃO LUÍS GONZAGA

PORTARIA-PJSLG - 212023

Código de validação: A7D5E97B98

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio".

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão a Notícia de Fato nº 000994-509/2022, instaurada em 30 de maio de 2022, para apurar ilegalidade narrada com relação ao Pregão eletrônico nº 02/2022, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2498/2021, com o objetivo de fazer Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra de profissionais para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a Notícia de Fato nº 000994-509/2022 em INQUÉRITO CIVIL. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como INQUÉRITO CIVIL, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;

2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;

3) Oficie-se o Instituto Viver, remetendo-lhe cópia do Parecer Técnico PTC-NATAR-POLOTMN – 792023, para fins de conhecimento, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta a esta Promotoria de Justiça documentação comprobatória de que o objeto do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2022 é compatível com o objeto social da sua entidade sem fins lucrativos, consoante disposto no seu ato constitutivo.

Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 04/09/2023 às 15:14 h (*)

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIMON

REC-1ªPJETIM - 12023

Código de validação: 964082A3F6

Recomendação aos Coordenadores dos Conselhos Tutelares de Timon/MA, a fim de que seja regulamentado o uso dos veículos oficiais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 129, da Constituição Federal; 26, V, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/09/2023. Publicação: 13/09/2023. Nº 170/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e ainda expedir recomendações, “para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública” (CF/88, artigo 129, III, e art. 27, IV, da Lei Complementar n.º 13/1991);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timon/MA controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação destas políticas, conforme disposição da Lei Municipal n.º 2.274, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme definido no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o dever da administração pública de obedecer aos princípios constitucional e legalmente definidos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio do procedimento administrativo de SIMP n.º 004613-252/2023, que estaria havendo desvios de finalidade no uso do veículo oficial do Conselho Tutelar Área I;

CONSIDERANDO a necessidade de uso de veículo para execução das atividades do Conselho Tutelar por seus membros, para atendimento de ocorrências e diligências que envolvam demandas referentes a crianças e adolescentes;

RESOLVE:

RECOMENDAR, aos Coordenadores dos Conselhos Tutelares Áreas I e II de Timon/MA, que regulamentem o uso do veículo oficial do Conselho Tutelar em suas atividades profissionais, observando as seguintes disposições:

Art. 1º - O veículo oficial deverá ser utilizado pelos conselheiros ou servidor público autorizado pela Administração Pública, única e exclusivamente no desempenho da função pública.

Art. 2º - O uso do veículo e seu respectivo agendamento serão de responsabilidade dos conselheiros tutelares.

Art. 3º - Deverá ser mantida nos carros, planilha detalhada do uso do veículo, contendo a data, hora de saída e chegada, destino e nome do motorista com sua assinatura.

Art. 4º - O veículo destinado ao Conselho Tutelar só pode ser utilizado pelos servidores que necessitem desenvolver diligência, levantamento e outras atividades de interesse do órgão.

Art. 5º - É vedada a utilização dos veículos destinados aos Conselhos Tutelares do Município de Timon/MA:

I - por pessoas estranhas ao serviço;

II - em passeio, excursão ou trabalho de interesse particular, ou outra atividade de interesse particular.

Art. 6º - O condutor de veículo oficial deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade Civil;

II - Carteira Nacional de Habilitação;

III - Documentação completa do veículo, como Certificado de Registro, licença e seguro obrigatório do veículo.

Após o cumprimento desta Recomendação, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas efetivadas, dando conta, em consequência, da utilização adequada do veículo do Conselho Tutelar do Município de Timon/MA.

O não cumprimento desta Recomendação, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

1. Conselhos Tutelares de Timon/MA, para ciência e adoção das providências necessárias;
 2. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Timon/MA, para fins de fiscalização e tomadas das providências necessárias ao adequado funcionamento dos Conselhos Tutelares de Timon/MA;
 3. Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, para ciência e adoção das providências necessárias;
- Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público e no Boletim Interno da Procuradoria Geral de Justiça.

assinado eletronicamente em 08/09/2023 às 14:48 h (*)

ANDRÉ LUÍS LOPES ROCHA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

PORTARIA-5ªPJ/TIM - 482023

Código de validação: BFB BBBB478

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

OBJETO: ACOMPANHAR DEMANDA SIGILOSA PROTOCOLADA NO ÂMBITO DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 5.ª Promotoria de Justiça de Especializada de Timon/MA, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal;